



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0338/2024

“Estabelece diretrizes para o incentivo ao uso do Framework FIWARE como padrão de interoperabilidade para sistemas de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Retornam os autos do Projeto de Lei nº 0338/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, após manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), em razão do Requerimento de Diligência aprovado nesta Comissão de Finanças e Tributação, na reunião do dia 11 de junho de 2025.

O Projeto de Lei em exame tem por finalidade estabelecer diretrizes para o incentivo ao uso do Framework FIWARE como padrão de interoperabilidade para os sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em sua análise, a Diretoria de Tesouro Estadual (DITE/SEF) registrou que, informalmente, manteve contato com a Gerência de Tecnologia da Informação, constatando, a partir das manifestações do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.(CIASC), que o referido Framework já vem sendo utilizado no Estado e está em consonância com os encaminhamentos coletivos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Nesse sentido, no tocante ao aspecto financeiro, a SEF avaliou que a proposta não implica a criação de despesa obrigatória.



Destacou, ainda, que o Framework FIWARE é uma plataforma de código aberto, característica que reforça o potencial de redução de custos em comparação a soluções comerciais.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de julho de 2024, tendo sido admitida na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda aditiva, em reunião do dia 25 de fevereiro de 2025.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação apreciar a matéria sob o prisma de sua conformidade com as normas de responsabilidade fiscal e com o planejamento orçamentário do Estado, conforme dispõem os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Da análise dos autos, observa-se que a proposição não acarreta, de imediato, impacto financeiro ao Tesouro Estadual, porquanto se limita a estabelecer diretrizes para a utilização do Framework FIWARE como padrão de interoperabilidade de sistemas de tecnologia da informação e comunicação.

A manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda confirmou que a proposta não cria despesa obrigatória, uma vez que a implementação das diretrizes dependerá de decisão administrativa futura, alinhada ao interesse público e à disponibilidade orçamentária.

Ressaltou, ademais, que a plataforma FIWARE, por ser de código aberto, representa solução de menor custo em comparação a alternativas comerciais, o que pode induzir a ganhos de economicidade na gestão pública.



Assim, à luz da manifestação colhida em diligência, conclui-se que não há óbices de ordem fiscal à tramitação da proposição, sem prejuízo da necessidade de compatibilização orçamentária em eventual fase de execução.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0338/2024**, com a Emenda Aditiva aprovada na CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator